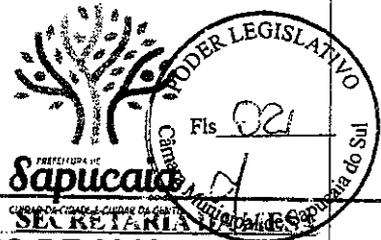




**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 21, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Processo nº
Nº 20670 / 203 / 2018

Senhor Presidente:

O presente expediente foi apresentado em plenário.
EM 29/05/2018
na 3ª reunião da Comissão de Assessoria Jurídica
10h55 da tarde
Vr. Secretário

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que **Autoriza o Município de Sapucaia do Sul a celebrar Convênio, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Segurança Pública, tendo por interveniente a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, para utilização de mão de obra prisional dos apenados do regime semiaberto”.**

O Convênio é o instrumento jurídico apto a possibilitar ao Município de Sapucaia do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul celebrar parceria, tendo por interveniente a SUSEPE, com o escopo de oportunizar a utilização de mão de obra prisional dos apenados do regime semiaberto, forte nas disposições insertas na Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84).

A consecução desta Lei proporcionará ao apenado a remição de sua pena e o incremento do orçamento familiar.

Por sua vez, o Município será beneficiado pela isenção de todos os encargos sociais devidos aos demais empregados; custos menores de produção; oportunidade de exercer a responsabilidade social; além de contribuir para a redução da reincidência criminal enquanto agente de inserção social.

A jornada de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, respeitado o limite de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da previsão estatuída no artigo 33 da Lei de Execuções Penais.

Em decorrência deste Convênio o apenado deverá receber ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, nos termos do art. 29 da LEP, enquanto trabalhar na carga horária integral prevista no protocolo.

Frisa-se, que o montante pecuniário apurado na folha de pagamento deverá ser acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, destinado ao Fundo Penitenciário.

Assinala-se que será encaminhada a este Parlamento proposição que visará constituir crédito especial para suportar as despesas advindas do aludido convênio, criando rubrica no Orçamento de 2018 na Secretaria Municipal de Obras e na Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade Urbana.

Finalmente, cumpre destacar que a SUSEPE é minuciosa na triagem dos apenados do regime semiaberto, realizando sistematicamente o acompanhamento dos apenados interessados em participar do protocolo.

Exmo. Sr.
DD. Nelson Brambila
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº (...)/2018.

Proj Lei Exec. Nº
Nº 018 / 2018

Autoriza o Município de Sapucaia do Sul a celebrar Convênio, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Segurança Pública, tendo por interveniente a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, para utilização de mão de obra prisional dos apenados do regime semiaberto.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Autoriza o Município de Sapucaia do Sul a celebrar Convênio, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Segurança Pública, tendo por interveniente a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, para utilização de mão de obra prisional dos apenados do regime semiaberto.

Parágrafo único. A mão de obra a ser utilizada corresponderá às tarefas de auxiliar de serviços gerais, pintor, hidráulico e ajudante de pedreiro.

Art.2º. O Estado colocará à disposição do Município a mão-de-obra de até 50 (cinquenta) apenados do albergue.

Parágrafo Único. O número de apenados participantes será definido pelo Município, conforme a necessidade do trabalho e disponibilidade de recursos.

Art.2º. A Carga horária de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de no máximo 44 (quarenta) horas semanais, cujo gerenciamento será feito pelo Município.

Art.3º. Em contraprestação aos serviços prestados o Município pagará a cada apenado habilitado o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, nos termos do que estabelece a Lei de Execução Penal, reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice que for reajustado o salário mínimo.

Parágrafo único. Sobre o valor apurado para pagamento da mão-de-obra prisional contratada, o Município repassará mais 10% ao Fundo Penitenciário, mediante remessa bancária até o dia 30 (trinta) do mês vigente.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.